



Processo nº 0226600-62.1992.5.01.0047 PERICULOSIDADE DOS PILOTOS

O processo encontra-se no TST aguardando julgamento do recurso da empresa Metrô Rio.

O Metrô Rio recorreu da decisão do TRT-RIO que o responsabilizou pelo pagamento na condição de sucessor.

O TST, oportunamente decidirá acerca do Recurso do Metrô Rio. No recurso interposto pelo Metrô Rio o mesmo pretende afastar a sua responsabilidade quanto ao pagamento do crédito trabalhista.

O Metrô Rio atravessou uma petição nos autos do processo objetivando o sobrestamento/suspensão do referido processo até que o STF decida sobre o tema 1.232, ou seja, se a empresa que não participou do processo desde o início pode ou não responder pelo pagamento do crédito trabalhista. O Sindicato rebateu as alegações do Metrô Rio argumentando que a responsabilidade do Metrô Rio decorre da sucessão trabalhista prevista nos artigos 10 e 448, da CLT, de modo que a decisão do STF tema 1.232 não se aplica ao referido processo.

Temos que aguardar o julgamento do processo por parte do TST e tão logo o processo retorne do TST prosseguiremos com a liquidação (apurar valores devidos/fazer cálculos) a cada um dos integrantes do processo.

24/07/2022



Processo nº 0157600-35.2007.5.01.0051
15 MINUTOS DOS PILOTOS METROVIÁRIOS

O processo retornou do TST.

O recurso interposto pelo Metrô Rio pretendia que a execução ocorresse de forma individual e não coletiva.

Em 05 de dezembro de 2022, o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO julgou o recurso do Metrô Rio. A decisão do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Brasília) determinou que a execução fosse COLETIVA e aplicou multa ao Metrô por entender que o recurso ostenta caráter protelatório.

O processo retornou de Brasília.

O Sindicato peticionou no processo pedindo a intimação do Metrô Rio para que apresente as fichas financeiras dos substituídos/empregados que fazem ao direito. As fichas financeiras foram apresentadas pelo Metrô Rio sendo por ele requerido prova pericial (nomeação de Perito para elaborar os cálculos nos autos do processo). Temos que aguardar o Juízo despachar o processo para darmos início a elaboração dos cálculos mediante designação de um perito contábil.

24/07/2022



Processo nº 000102844.2011.5.01.0008

**ACÚMULO DE FUNÇÃO DOS
AGENTES DE SEGURANÇA DA
CONCESSÃO METROVIÁRIA**

O TST acolheu o recurso do Metrô apenas para DEFERIR QUE OS CÁLCULOS SEJAM ELABORADOS POR UM PERITO JUDICIAL (CONTADOR A SER NOMEADO PELO JUÍZO DA 8ª VT/RJ)

O SINDICATO atravessou uma petição nos autos após o processo ter retornado de Brasília para que o Juízo da 8ª Vara do Trabalho cumpra a decisão do Ministro do TST (Brasília), no sentido de nomear um perito judicial (Contador) para dar início a elaboração dos cálculos quanto àqueles que efetivamente têm direito. O Sindicato já compareceu à 8ª Vara Trabalhista e pediu que o juízo priorizasse a nomeação do perito.

Estamos aguardando a juíza despachar a petição do Sindicato no sentido de nomear o perito calculista de confiança dela.

24/07/2022



Processo nº 0100918-84.2017.5.01.0059

**HORA EXTRA PROGRAMADA
PILOTOS/CONDUTORES DO METRÔ**

Em 23/11/2022, o TRT-RJ decidiu/julgou o recurso do Sindicato. O TRT-RJ (Segunda Instância) acolheu o recurso do Sindicato e modificou a sentença do juízo da 59ª Vara do Trabalho que havia negado o Direito as horas extras. O TRT-RJ (Sétima Turma) condenou o Metrô Rio ao pagamento como extraordinária de uma hora diária pela supressão do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e repercussões, tudo a ser apurado em liquidação do julgado (cálculos) mediante a análise dos documentos contratuais de cada piloto/conductor.

A empresa Metrô Rio ajuizou recurso de revista atacando a decisão da Sétima Turma do TRT-RJ. O recurso de revista foi remetido ao setor do Tribunal do Trabalho para análise se o mesmo preenche ou não os requisitos de admissibilidade, tais como se o recurso é tempestivo, se as custas para recorrer foram pagas, se o recurso foi assinado por advogado que tem procuração nos Autos e se a matéria arguida no recurso comporta ou não remessa do TST.

Informamos que o Desembargador Presidente do TRT-RJ negou seguimento ao recurso de revista da empresa Metrô Rio, sendo que a decisão do Desembargador NÃO foi publicada no Diário Oficial. O Metrô Rio poderá recorrer ao TST mediante interposição de Agravo de Instrumento, sendo que o prazo recursal terá início somente após a decisão do Desembargador ser publicada no Diário Oficial. Estamos aguardando a decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista do Metrô Rio ser publicada no Diário Oficial.

24/07/2022